

Guarapari**Lei****LEI COMPLEMENTAR Nº. 170, DE 22 MAIO DE 2026.****DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA TABELA DE VENCIMENTOS POR PADRÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica concedido revisão geral de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) aplicado sobre a tabela constante do Anexo III - Vencimentos por Padrão dos Cargos, da Lei Complementar nº 159/2025, integrante do sistema remuneratório da estrutura organizacional administrativa da Administração Direta do Município de Guarapari.

Parágrafo Único. A Revisão Geral previsto no caput deste artigo aplica-se aos cargos de provimento em comissão e às funções gratificadas vinculadas à estrutura organizacional administrativa do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida na legislação vigente.

Art. 2º Os novos valores remuneratórios correspondentes aos padrões de vencimentos passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam excluídos da revisão geral prevista nesta Lei os agentes políticos detentores de mandato eletivo, compreendidos o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2026.

Guarapari - ES,, 22 de maio de 2026.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**O ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS POR PADRÃO DOS CARGOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 159/2025, PASSA A TER NOVOS VALORES REVISADOS, A SABER:**

Padrão do Cargo	Vencimentos	Vencimentos revisados R\$
AP	R\$ 9.629,99	R\$ 10.150,00
AE I	R\$ 8.000,00	R\$ 8.432,00
AE II	R\$ 5.000,00	R\$ 5.270,00
C1	R\$ 5.093,13	R\$ 5.368,15
C2	R\$ 4.230,00	R\$ 4.458,42
C3	R\$ 3.200,00	R\$ 3.372,80
C4	R\$ 2.500,00	R\$ 2.635,00
C5	R\$ 1.920,00	R\$ 2.023,68

Protocolo 1794582

LEI Nº. 5.198, DE 22 DE MAIO DE 2026**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ALTERA OS ANEXOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4684/2022, 4685/2022, 4686/2022, 2542/2005 E 5081/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) sobre as tabelas de vencimentos básicos dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Guarapari, abrangendo os quadros de cargos vinculados aos seguintes diplomas legais:

I - Anexo IV da Lei Ordinária nº 4.684/2022, referente à Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA;

II - Anexo IV da Lei Ordinária nº 4.685/2022, referente à Administração Geral;

III - Anexo IV da Lei Ordinária nº 4.686/2022, referente à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330035003600350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.